



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005
Telefone: - www.investepiaui.com

EDITAL Nº EDITAL CP 01.2025

Processo nº 00147.001800/2024-69

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ **Processo nº 00147.001800/2024-69**

AVISO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – INVESTE PIAUÍ

O Presidente da Agência de Atração de Investimento Estratégicos do Piauí - Investe Piauí, por sua Diretoria Central de Licitações Compras e Contratos - torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

OBJETO: Parceria estratégica societária por oportunidade de negócio destinada a desenvolver, gerenciar, certificar e negociar créditos de carbono gerados, com vistas à implementação de um sistema de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal – REDD+ Jurisdicional do Estado do Piauí, por meio de possível formação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), conforme condições e detalhamento no edital e anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS até a data de 18/02/2025 às 10h00min.

LOCAL/ENDEREÇO DE RECEBIMENTO: Agência de Atração de Investimento Estratégicos do Piauí - Investe Piauí. Endereço: Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio www.investepiaui.com. O processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Diretoria Central de Licitações Compras e Contratos da Investe Piauí no endereço, Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010 e pelo e-mail: licitacao@investepiaui.com.

Teresina - PI, xx de janeiro de 2025.

Semíramis Antão de Alencar

Diretora Central de Licitações Compras e Contratos da Investe Piauí

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Presidente da INVESTE PIAUÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ **Processo nº 00147.001800/2024-69**

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, por intermédio da Diretoria de Licitações, Compras e Contratos da Investe Piauí, por sua comissão de chamamento público, designada por meio da Portaria nº 193/2024 - INVESTE, que ora integra os autos, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que iniciará, a partir da publicação desta convocação a abertura de chamamento público para possível parceria estratégica por oportunidade de negócio, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RLCC, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos.

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente Edital caracteriza-se como Chamamento Público para seleção de proposta que tem como objeto possível parceria estratégica societária por oportunidade de negócio destinada a desenvolver,

gerenciar, certificar e negociar créditos de carbono gerados, com vistas à implementação de um sistema de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal – REDD+ Jurisdicional do Estado do Piauí, por meio de possível formação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), conforme condições e detalhamento no edital e anexos.

2.0 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Especificação do objeto: A solução estratégia para a parceria está delineada anexo I do Presente Edital - Plano de Trabalho e Relatório Técnico, que estão vinculados ao presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições e exigências deste Edital, exceto as pessoas jurídicas elencadas no item 3.2.

3.1.1. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. das INTERESSADAS que, por qualquer motivo, estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTE PIAUÍ suspenso ou impedido, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, previsão contida no Art. 38, incisos II e III e Art. 83, inciso III, ambos da Lei 13.303, de 2016;

3.2.2. INTERESSADAS que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

3.2.3. INTERESSADAS em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. as INTERESSADAS em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a INTERESSADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 13.303, de 2016, serão admitidos neste certame.

3.2.5. Na forma de pessoa física;

3.2.6. E demais impedidas na forma do item 9.1 do Plano de Trabalho anexo I do edital.

3.3 O atendimento aos requisitos deste Edital é realizado de forma não exclusiva, sem qualquer preferência ou direcionamento por parte do Grupo Investe Piauí, sendo a Convocação Pública aberta a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos.

4 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da sessão pública de entrega dos envelopes, cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimento e impugnar o Edital, mediante requerimento fundamentado à Comissão Especial.

4.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@investepiaui.com.

4.3. As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas com as seguintes informações: número da Convocação Pública ao qual se refere, qualificação da INTERESSADA, endereço de correspondência, endereço de e-mail, telefone para contato e a assinatura do preposto/procurador.

4.4. Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail para a INTERESSADA, bem como, disponibilizado no endereço eletrônico da Investe Piauí - junto ao Edital, para conhecimento da INTERESSADA / IMPUGNANTE e de quaisquer INTERESSADAS.

4.5. Se a impugnação ao Edital e/ou o pedido de esclarecimento for reconhecido e julgado procedente, havendo alterações que modifiquem a formação da proposta, será definida uma nova data para entrega dos envelopes, mantendo-se o mesmo prazo da convocação inicial.

5 DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.2.1 A documentação relativa à elegibilidade de critério de eliminação constituirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata

de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.2.1.1 Em qualquer uma das hipóteses descritas no item 5.2.1 deverá ser apresentado:

a) relação nominal atualizada dos dirigentes/sócios da entidade/empresa proponente, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidões negativas cível e criminal junto aos órgãos competentes, negativa conjunta emitida pelo TCU e negativa de improbidade administrativa emitida pelo CNJ;

b) declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

c) informando se a pessoa ou se seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a INVESTE PIAUÍ, prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

5.2.1.2 Demais documentos:

a) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

g) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo observar quanto à apresentação, esses documentos deverão estar devidamente, registrados na Junta Comercial do Estado ou comprovados pelo recibo de encaminhamento via SPED;

g.1) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC;

g.2) O balanço deverá ser apresentado, conforme o subitem g, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa;

g.3) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agência se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

g.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) ano, resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial que poderão vir calculados pelo proponente, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante. LC= Ativo Circulante/ Passivo Circulante.

SG= Passivo Circulante + Passivo Não Circulante/ Ativo Total

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

i) Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

j) Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

k) Declaração da INTERESSADA informando que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

l) Declaração de que a INTERESSADA não se enquadra em uma das hipóteses do Art. 13 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos e Contratos da Investe Piauí – RLCC.

m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria por meio de atestado de capacidade técnica emitido em nome da proponente participante, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado. A qualificação técnica é somada aos demais itens a seguir, e na ausência de qualquer um dos documentos a proponente será eliminada.

m.1) a compatibilidade do atestado será analisada pela unidade técnica pelo critério de habilitação e conformidade da proposta, em caso de ausência será aplicada a eliminação na análise de elegibilidade.

5.2.1.3 Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos apresentados a Investe Piauí poderá realizar diligência para a averiguação ou complementação, não podendo aceitar documentos que deverão ser apresentados na data prevista para recebimento.

5.3 Para o critério de habilitação e conformidade da proposta/classificatório:

5.3.1.1 Apenas as empresas elegíveis terão suas propostas e os documentos relacionados à proposta analisados.

5.3.1.2 Para o critério de habilitação, os proponentes deverão atender a todos os requisitos previstos e exigidos para a proposta de plano de negócio prevista no item 4, Plano de Trabalho anexo I do edital. Na ausência ou desconformidade com qualquer requisito, a empresa será desclassificada/inabilitada.

5.3.1.3 As empresas estrangeiras atenderão as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do §2º do Art. 45 do Regulamento da Investe Piauí.

6.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1 A entrega da documentação será realizada até a data indicada de recebimento dia 18/02/2025 às 10h00min na sede da Agência de Atração de Investimento Estratégicos do Piauí - Investe Piauí. Endereço: na Av. Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010.

6.1.2 Após essa data e horário não será mais aceito novos interessados.

6.1.3 Na data acima citada ocorrerá a sessão pública de recebimento dos documentos/propostas das INTERESSADAS com visitas pela comissão e registrado em ata para posterior submissão e análise dos mesmos.

6.1.3.1 A entrega da documentação deverá ser organizada em envelope.

6.1.3.2 Na sessão pública, o Presidente da Comissão solicitará aos Representantes Credenciados das INTERESSADAS que estiverem presentes a assinarem a ata.

6.1.3.3 No início da sessão cada INTERESSADA deverá indicar somente um representante, podendo o Representante Credenciado manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, será autorizado pela Comissão Especial a substituição por outro Representante Credenciado.

6.1.3.4 Não será possível a participação de interessados após a data e horário indicado no item 6.1.1, sendo de responsabilidade da interessada, o protocolo e entrega dos envelopes.

DO INTERESSE COMERCIAL:

6.1.4 A apresentação da documentação e a participação deste processo implica por parte da(s) INTERESSADA(S) na aceitação das cláusulas previstas neste edital, bem como de seus ANEXOS.

6.1.5 O modelo de negócio será realizado com o vencedor do presente CPPE;

7.0 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 Todos os documento/propostas requeridos no edital e anexos deverão ser apresentados em envelope opacos, entregues fechados e rubricados pelo Representante Credenciado da INTERESSADA, com a seguinte identificação externa: A Comissão de Chamada Pública nº 01/2025 da Investe Piauí, contendo documentos de elegibilidade, habilitação, proposta/plano de negócio.

7.1.1 Os documentos deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da INTERESSADA e numeradas sequencialmente, iniciando a página 01 pelo primeiro documento do envelope devendo ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão, no

ato de entrega dos Documentos.

7.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial.

7.2 DO CREDENCIAMENTO.

7.2.1 O interessado deverá apresentar fora dos envelopes:

- a) Carta de credenciamento, outorgando poderes específicos para o Representante Credenciado tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases do processo do Chamamento Público,
- b) Cada INTERESSADA poderá ter 01 (um) Representante Credenciado.
- c) Comprovante dos poderes do Representante Credenciado para o exercício de todos os atos indicados na carta de credenciamento, a fim de representar a INTERESSADA no Chamamento Público;
- d) No momento do credenciamento, os Representantes a serem credenciados deverão apresentar documento de identificação original ou Autenticado, válido e com foto, bem como versão original dos documentos que comprovem os poderes de representação da INTERESSADA.
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.2.2 A empresa poderá optar por não se fazer representada presencialmente na data da sessão de recebimento dos envelopes. No entanto, deverá arcar com eventuais extravios ou não recebimento do envelope pela comissão de licitação, caso o recebimento não ocorra na data e prazo estabelecidos neste edital.

8.0 DA PROPOSTA

8.1 A partir do objeto desde edital, as interessadas que obedecerem aos critérios do edital, devem apresentar propostas até a data a ser definida no edital, conforme condições e informações a seguir:

- a) Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos, com:
- b) nome completo, razão social, endereço completo com cep;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- d) cargo, profissão ou ramo de atividade, do representante legal da empresa;
- e) Indicação do responsável técnico;
- f) Todas as demais condições indicadas no plano de trabalho anexo I do edital, em especial no item 4.

9.0 CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (CRITÉRIOS PARA RANQUEAMENTO)

9.1 A escolha do parceiro ocorrerá a quem apresentar modelo de negócio compatível com a finalidade e interesse da Investe, atendendo aos critérios de elegibilidade e habilitação, considerando as condições definidas no presente plano de trabalho, com base na Lei 13.303/16 e no RILCC da Investe Piauí.

9.2 Recebidas as propostas, a DCLC por sua comissão de chamamento público analisará os documentos de elegibilidade, eliminando as empresas que não atenderem aos requisitos, deixando de apresentar os documentos previsto no item 5.2.1 e seguintes do edital.

9.3 São critérios eliminatórios os impedimentos de participar da seleção e contratação com o Grupo Investe Piauí, previstos no Art. 11 do RILCC da Investe Piauí, assim como a ausência de qualquer um dos documentos e comprovações previstas no edital.

6.0 A análise do atendimento das exigências de elegibilidade pelo critério eliminatório será preliminar à análise dos demais documentos de habilitação/conformidade da proposta do plano de negócio. Apenas as empresas elegíveis terão suas propostas analisadas.

9.4 Após a análise da elegibilidade a comissão submeterá as propostas elegíveis para a unidade demandante a Vice Presidência de Desenvolvimento Sustentável para análise dos documentos de habilitação/proposta, que emitirá parecer técnico sobre sua conformidade, aceitação e classificação.

9.5 A Vice-Presidência poderá solicitar auxílio técnico necessário para análise da proposta e emissão de parecer técnico de habilitação e conformidade da proposta.

9.6 A proposta deverá atender todas as condições e especificações descritas no plano de trabalho anexo I do edital, conter o detalhamento da solução apresentada, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7 Na proposta/plano de negócio, em caso de erros formais, que sejam sanáveis, será dada a oportunidade de diligência à proponente para efetuar as correções necessárias.

9.8 Será eliminada e desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital, e será inabilitada/desclassificada a proposta que desatender as condições para a formação da proposta, previstas no plano de trabalho e memoriais descritivos anexo I do edital.

9.9 A Investe Piauí poderá avaliar a exequibilidade do modelo proposto utilizando métodos ou critérios viáveis e usuais de mercado que melhor se aplicam a cada plano de negócio proposto, observando também as condições previstas no plano de trabalho.

9.9.1 Havendo indícios de inexecuibilidade, a Investe Piauí oportuniza o contraditório ao interessado para a apresentação de justificativas e comprovação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, conforme o caso, não sendo permitida a apresentação de qualquer documento exigido no edital em data posterior à prevista para o seu recebimento.

9.9.2 Caso o modelo de negócio seja considerado inexecuível mesmo após oportunizado o contraditório, a proposta do interessado será desclassificada.

9.10 Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos, a Investe Piauí poderá realizar diligência para averiguação ou complementação, não sendo permitido o recebimento de documentos exigidos no edital e que deverão ser apresentados na data prevista para recebimento.

9.11 Após o recebimento das propostas e antes da divulgação do resultado, a Investe Piauí poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

9.12 Em havendo mais de uma participante elegível e habilitada, a classificação será realizada conforme indicado no plano de trabalho, na seguinte ordem de desempate: a) pela qualificação técnica b) desenvolvimento de programa de integridade; c) sorteio.

9.13 Após o encerramento da fase de análise e parecer sobre a seleção, a Investe Piauí, por meio da DCLC, divulgará o resultado com a indicação da parceria selecionada, abrindo o prazo para recurso sobre a decisão.

9.14 Ultrapassada a fase recursal, será publicado o resultado final com as empresas selecionadas e homologação do procedimento.

9.15 Após a homologação do processo será iniciada os procedimentos para a construção do plano básico de implantação - PBI conforme previsto no plano de trabalho. A Investe Piauí por sua unidade demandante poderá discricionariamente, conforme o caso, rever o momento oportuno para o recebimento dos projetos e estudos previstos no plano de trabalho.

9.16 A formalização da parceria estratégica de negócios com a parceira selecionada somente será celebrada após a aprovação técnica do PBI pela Investe Piauí e o atendimento de todas as condições regimentais e legais necessárias e compatíveis para cada modelo de negócio, mediante aprovação da Presidência e do Conselho de Administração da Investe Piauí.

10. OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Formular à DCLC da Investe Piauí solicitações de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos, com antecedência compatível com a complexidade do pedido.

10.2 Os dados coletados e fornecidos, inerentes às INTERESSADAS serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.3 Quando da seleção das INTERESSADAS as mesmas deverão manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso em função da execução dos serviços a serem contratados, conforme Termo de Confidencialidade a ser assinado.

10.4 A INTERESSADA deverá arcar com as despesas com direta e indireta com formação da proposta e participação do presente chamamento.

10.5 Prestar à Comissão Especial quaisquer esclarecimentos técnicos solicitados, de acordo com o objeto deste documento.

10.6 Em havendo divergências entre as especificações técnicas referenciadas neste documento e a apresentada pelas INTERESSADAS, valerá o conteúdo das especificações técnicas deste documento.

10.7 Todas as demais obrigações previstas no plano de trabalho anexo I do Edital.

10.8 Atender as condições para participação previstas no presente edital e anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA INVESTE PIAUÍ NO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais das INTERESSADAS, referentes aos esclarecimentos.

11.2 As demais obrigações estão previstas no plano de trabalho, anexo I do Edital.

11.2.1 Responsabilidades comuns aos parceiros INVESTE PIAUÍ e PARCEIRAS.

12. DOS RECURSOS

12.1 Após a avaliação das documentações de habilitação, qualificação técnica e proposta pela Comissão Especial, será publicada no sítio eletrônico oficial da INVESTE PIAUÍ e Diário Oficial do Estado, sendo conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

12.1.1 Caso as INTERESSADAS desejem, poderão apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail licitacao@investepiaui.com com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentadas.

12.3 É assegurada às INTERESSADAS, vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos recursos administrativos, devendo o processo ser solicitado por meio do e-mail licitacao@investepiaui.com e ainda por meio do processo SEI.

12.4 A DCLC por sua Comissão Especial instituída decidirá os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo das INTERESSADAS. A decisão da Comissão Especial deverá ser motivada e, quando ela mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 A Comissão Especial poderá solicitar pareceres da área técnica demandante, jurídica ou qualquer outra área da Investe Piauí, para subsidiar na decisão quanto ao recurso e contrarrazões.

12.6 A decisão definitiva sobre a seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, além de ser disponibilizada no site da Investe Piauí.

12.7 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não estiverem devidamente motivados.

12.8.1 Recurso devidamente motivado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito que a INTERESSADA deseja ser revisto pela Comissão/autoridade competente.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1.1 A INTERESSADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, informações de segurança, contatos comerciais, informações de circuitos, do endereçamento lógico, topologias de rede, ou outros materiais de propriedade da INVESTE PIAUÍ, aos quais tiver acesso em decorrência do procedimento caso venham a serem selecionados e firmarem negócios com a Investe Piauí, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, ou comercializá-los ou repassá-los sob qualquer justificativa e ainda que a título gratuito, inclusive após o término do contrato.

13.1.2 A INTERESSADA deverá, em sendo selecionada a formalizar o negócio, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais, incluindo equipes de terceiros que participarão do negócio, comprometendo-se perante à Investe Piauí, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

13.1.3 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato/negócio, salvo se houver prévia autorização da Investe Piauí.

13.1.4 Os parceiros, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas"), ao firmar a sociedade passam a reconhecer e concordar que, no cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo societário, deverão tratar como confidenciais todas as informações às quais tenham acesso em função do mesmo ("Informações Confidenciais"). Sob nenhum pretexto, poderão divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para fins diversos dos relacionados ao objeto da parceria, nem dar conhecimento dessas informações a terceiros estranhos a esta contratação, exceto mediante prévia autorização por escrito da Parte que as tenha revelado, ou nos termos autorizados pelo Contrato/Acordo.

14. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1 A Convocação Pública será processada pela Diretoria Central de Licitações Compras e Contratos Comissão, por sua Comissão Especial de Chamamento Público instituída através da PORTARIA Nº 0193/2024 INVESTE PIAUÍ, vinculada à Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos da Investe Piauí, que terá a incumbência de conduzir todos os atos referentes à seleção das propostas relativas ao presente Edital.

14.2 Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a Comissão Especial poderá:

14.2.1 Solicitar às INTERESSADAS, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentadas;

14.2.2 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos previsto no edital e no plano de trabalho;

14.2.3 Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

14.3 Eliminar/Inabilitar/desclassificar a INTERESSADA que se recusar em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Especial, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do edital.

15. DA DESCONTINUIDADE DO OBJETO

15.1 Fica definido que o ranking de classificação deste processo terá validade de um ano, a contar da publicação da homologação do procedimento.

15.2 O ranking de classificação poderá ser utilizado para eventual substituição da parceira selecionada que venha a descumprir as condições posteriores ao ato de seleção, sendo convocadas as demais na ordem sucessiva de classificação.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A Parceira, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

16.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “c” poderão ser aplicadas com a dos incisos “a” e “d”.

16.3 A Parceira que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 213 do RILCC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

16.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no RILCC da Companhia.

16.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6 Da sanção de advertência:

16.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7 Da sanção de multa:

16.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.7.1.1 em decorrência da prática, por parte do contratado/parceiro, das condutas elencadas no artigo 213, I e II do RILCC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para em questão;

16.7.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.7.1.2.1 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7.1.3 Pela recusa em assinar o contrato/acordo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.8 As multas moratórias possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

16.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.11 Da sanção de suspensão:

16.11.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.11.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Companhia é registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 As interessadas participantes do Chamamento Público devem observar e fazer observar, por seus responsáveis, o mais alto padrão de ética durante todo o processo referido neste Edital. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos dos itens acima, participante selecionada/vencedora como condição para firmar o negócio com o Grupo Investe Piauí, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4 A parceria/contratada, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa parceria em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento de seleção ou na execução do parceria/contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.5 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o funcionamento da INVESTE PIAUÍ, as datas previstas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da INVESTE PIAUÍ em contrário.

18.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília.

18.3 As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando dias úteis.

18.5 A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento de Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 As INTERESSADAS deverão acompanhar, por meio do sítio da Investe Piauí e Diário Oficial do Estado, todas as alterações que venham ocorrer neste Edital e seus ANEXOS.

18.7 Qualquer erro no cadastramento dos dados da INTERESSADA em participar deste procedimento será de sua responsabilidade.

18.8 Em ocorrendo divergência das regras no presente edital de cunho técnico específico ao objeto, aplica-se às regras do Plano de Trabalho e rol de documentos que compõe o anexo I;

18.9 O termo “contrato” equivale ao termo “parceria”, e as regras das sanções se aplicam no que couber ao instituto da parceria.

18.10 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, e ainda pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da Investe Piauí e pela legislação civil aplicável.

18.11 O(s) futuros contratos/acordo de parceria estratégica objeto do presente edital obedecerá e seguirá as regras e condições previstas no plano de trabalho e no projeto/relatório técnico anexo I do presente edital, não sendo aceita nenhuma condição que conflite ou ultrapasse o modelo estabelecido nos instrumentos citados.

18.12 Os ANEXOS deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes do presente procedimento, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.

18.13 O(s) futuros contratos /acordo parceria estratégica objeto do presente edital obedecerá e seguirá as regras e condições previstas no plano de trabalho e no projeto/relatório técnico anexo I do presente edital, não sendo aceita nenhuma condição que conflita ou que ultrapasse do modelo estabelecido no instrumentos citados.

18.14 A INVESTE PIAUÍ e a INTERESSADA não são obrigadas a firmar contrato de parceria sobre o modelo de negócio desenvolvido por meio deste Chamamento Público.

18.15 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o futuro contrato/acordo, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A coordenação estrutural e execução das políticas públicas relacionadas à implantação do Sistema de REDD+ Jurisdicional do Estado do Piauí compete à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMARH, estando a INTERESSADA sujeita às diretrizes do órgão ambiental jurisdicional, segundo o art. 19-E da Lei nº 8.546, de 18 de dezembro de 2024.

Teresina - PI, 06 de janeiro de 2025.

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

Semíramis Antão de Alencar
Diretora da Central de Licitações, Compras e Contratos da INVESTE PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR - Matr.0000002-9, Diretora**, em 06/01/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1, Presidente**, em 06/01/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **016057153** e o código CRC **29B28BFC**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

Plano de Trabalho e demais documentos que o compõem estão no processo SEI nº 00147.001800/2024-69 com os seguintes IDs: 016045689, 015684281.

Os arquivos podem ser obtidos junto ao edital no site da Investe Piauí.

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

MINUTA DE ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS PARTES

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64049-010, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº 632.xx.xx -20 e RG nº 07xxx.xxx. 2019-5/SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, doravante denominada simplesmente INVESTE PIAUÍ, por sua Presidente;

A (nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), neste ato representado por seu (qualificação do(s) signatário(s));

Doravante denominadas, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes".

1. As PARTES têm interesse em firmar Parceria Estratégica, sendo que para elaboração de tal Parceria, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e comerciais de caráter confidencial pelas PARTES e empresas por elas controladas, razão pela qual resolvem as PARTES celebrar o presente Acordo, que se regerá da forma que segue disposta a seguir.

2. As PARTES concordam expressamente que, para os efeitos do presente Acordo, serão aplicados os seguintes termos e definições:

2.1- INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: serão consideradas todas as informações necessárias para o aperfeiçoamento da Parceria a serem celebrados entre as PARTES, sejam de natureza técnica, comercial, administrativa, jurídica, operacional, ou qualquer outra, patenteadas ou não, disponibilizadas formal ou informalmente, por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2.2- Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste Acordo, as informações que, à época de sua disponibilização, já se encontrem publicamente conhecidas, ou que já tenham sido desenvolvidas por, ou já sejam de domínio da outra PARTE, sem que o presente Acordo tenha sido violado e sem a utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.3-REVELADORA: qualquer uma das PARTES que disponibilizar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra PARTE, nos termos do presente Acordo.

2.4-RECEPTORA: qualquer uma das PARTES que receber INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE, nos termos do presente Acordo.

2.5-COLIGADAS: qualquer empresa controladora, controlada ou relacionada com qualquer das PARTES, que tenha acesso direto ou indireto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS na execução de um Acordo Comercial / Operacional.

2.6-AGENTES e REPRESENTANTES: qualquer pessoa física ou jurídica relacionadas às PARTES, sejam elas representantes, procuradores, sócios, acionistas, quotistas, empregados contratados ou subcontratados, assim como terceiros eventualmente consultados, que tenham ou venham a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a execução dos Acordo de Parceria Estratégica .

2.7-Acordos nessa natureza são considerados todos e quaisquer acordos comerciais, de parceria ou operacionais que foram ou serão celebrados entre as PARTES, que dependerá da utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.8 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste Acordo ou de outros acordos;

2.9 As PARTES poderão, em comum acordo, por escrito, autorizar a divulgação de informações anteriormente classificadas como confidenciais.

3.0 OBJETO

3.1 O objeto do presente Acordo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, disponibilizadas, reveladas, transmitidas ou divulgadas por uma PARTE à outra, em razão do Contrato/Acordo de Parceria Estratégica, especialmente as informações referentes aos acordos decorrentes do processo Sei nº xxxxxx.

4.0 EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

A RECEPTORA obriga-se, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às necessidades decorrentes da presente Contrato/Acordo de Parceria Estratégica eventualmente celebrados entre as PARTES.

4.1 A RECEPTORA obriga-se ainda a:

4.1.1 -Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à negociação e implementação dos Acordos/Contratos de Parceria Estratégica, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

4.1.2 -Envidar os melhores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus AGENTES e REPRESENTANTES, por qualquer meio admitido pelo direito, arcando com todos os custos necessários para impedir tal divulgação ou utilização indevida, inclusive com eventuais custas e despesas processuais;

4.1.3-Comunicar previamente à REVELADORA, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

4.4 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS confiadas à RECEPTORA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da REVELADORA, por força de lei ou em caso de determinação judicial ou mediante decisão emanada por órgão regulador, hipótese em que a RECEPTORA deverá informar a REVELADORA de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

4.5 A RECEPTORA responderá pelo cumprimento das obrigações mencionadas neste item 4 e também por parte de suas COLIGADAS, AGENTES e REPRESENTANTES.

5.0 EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As obrigações contidas no presente Acordo não se aplicam, mediante prova da RECEPTORA da situação fática, às seguintes informações:

5.1.1 Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da RECEPTORA;

5.1.2 Não tratadas como confidenciais pela REVELADORA;

5.2 Por exigência legal, judicial ou de agências reguladoras, a RECEPTORA seja compelida a revelar,

obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.

6.0 GUARDA DAS INFORMAÇÕES

6.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo terão validade nos termos da Cláusula 8, devendo a RECEPTORA:

6.1.1 Usar tais informações apenas com o propósito de executar os Acordo/Contratos de Parceria Estratégica celebrado entre as partes;

6.1.2 Manter o sigilo relativo às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

6.1.3 Proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

6.2 A RECEPTORA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade, exceto os casos de caso fortuito e força maior previstos em lei.

6.3 A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude deste Acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

6.4 A RECEPTORA deverá devolver todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela REVELADORA para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.

6.5 A RECEPTORA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da REVELADORA, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.

7.0 - As PARTES se obrigam a tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente em ambos, relativos à Segurança da Informação, devendo a parte detentora repassar a outra os instrumentos normativos.

8.0 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 As PARTES concordam que o não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos assegurados neste Acordo não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

8.2 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Acordo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.3 Este Acordo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

8.4 O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela REVELADORA ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da REVELADORA ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.

8.5 O fornecimento de todas ou de parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra Parte não outorgou, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à RECEPTORA, permanecendo a REVELADORA como legal proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

8.6 As disposições do presente Acordo não implicam em qualquer licença às partes de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da REVELADORA.

8.7 Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

8.8 O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante aditamento por escrito celebrado entre as

PARTES.

8.8.1 Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não descaracterizam ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Acordo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer das situações ora tipificadas.

8.8.2 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento, em razão da implementação do Contrato de Parceria Estratégica, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão automaticamente incorporados e passarão a fazer parte integrante do presente Acordo para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS inicialmente disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a celebração de aditamento prevista no item acima.

8.9 Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos na presente negociação. Caso não venha a se firmar um contrato entre as Partes, isso não resultará em nenhuma outra parte a obrigação de arcar com nenhuma despesa ou custo de outra parte, relacionados à presente negociação.

9.0 VIGÊNCIA

9.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Acordo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas do presente Acordo, vigorará durante o período de relação contratual/equivalente entre as Partes iniciado a partir da data de assinatura deste Acordo, até 05 anos após o término efetivo dos Acordos/Contratos de Parceria Estratégica.

9.2 As disposições deste acordo serão retroativas em relação à quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tenham sido anteriormente divulgadas entre as PARTES, nas discussões pertinentes ao Contrato de Parceria Estratégica .

9.3 Este Acordo será automaticamente renovado enquanto existirem contratos/convênios firmados entre as partes.

10. PENALIDADES

10.1 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Acordo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Acordo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo ou em outra forma determinada por lei.

11. FORO

11.1 O foro para solução de quaisquer discussões derivadas deste Acordo é o da Comarca da Capital do Estado de Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, xxx de xxx de 2025 Pela INVESTE PIAUÍ:

(Datado e assinado eletronicamente)

Victor Hugo Saraiva de Almeida Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ Pela Parceira:

(Datado e assinado eletronicamente) Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

À Comissão de Chamamento Público,

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. , vem por meio desta, manifestar interesse em participar de Chamamento Público nº xxx/2025 que tem como objeto a xxxxx, apresentando como representante empresa no presente chamamento público, conforme documento anexo (procuração/ato de constituição).

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste

Edital”.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa.

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).

ANEXO IV DECLARAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , participante do Chamamento Público nº xxx/2025 da Investe Piauí, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz () Local e data. Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE ao Chamamento Público nº xxx/2025 instaurado na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente edital.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data. Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de Proponente ao Chamamento Público nº xxx/2025 instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INVESTE PIAUÍ

Processo nº 00147.001800/2024-69

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE ao Chamamento Público nº 01/2025 instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Referência: Processo nº 00147.001800/2024-69

SEI nº 016057153